CONTRATO

PROCESSO Nº CT.1.002238/19-36

CONTRATO Nº06/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CLARO S.A. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **CLARO S.A.** CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47, com sede na RUA HENRI DUNANT, n° 780, TORRE A E TORRE B, SANTO AMARO, em São Paulo – SP, sucessora por incorporação da ATL – Telecom Leste S/A, TELET S/A, TESS S/A, BSE S/A e STEMAR Telecomunicações LTDA, conforme Ato Anatel n. 54.556, de 06.12.2005, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato **considerando o resultado do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2020-1, referente ao Pregão Eletrônico Nº PE565/19 – Governo do Estado do Amazonas**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de TELEFONIA MÓVEL.

VC1 para Móvel Intra Rede	R$ 0,10
VC1 para Móvel Outras	R$ 0,10
VC1 para Fixo	R$ 0,10
VC2 para Móvel Intra Rede	R$ 0,10
VC2 para Móvel Outras	R$ 0,15
VC2 para Fixo	R$ 0,15
VC3 para Móvel Intra Rede	R$ 0,10
VC3 para Móvel Outras	R$ 0,15
VC3 para Fixo	R$ 0,15
Módulo Claro DDD	R$ 3,00
Gestor Online	R$ 2,70
Pacote Internet 5GB 4GMAX	R$ 14,90

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de execução indireta.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n° 8.666/93.

TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em

conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o
acompanhamento pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos
necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.
PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Teresina.
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – O valor global do presente contrato importa na quantia de até R$ 155.448,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais), sendo estimado um valor mensal de até R$ 12.954,00(doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula

anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento
dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro,
do art. 31, da Lei n° 8.212/91.

NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA garante os serviços executados,
comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de duração deste contrato.

DÉCIMA: REAJUSTAMENTO – O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza. (Obs: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam Prestação de Serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC).

DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:
I. Advertência;
II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
Paragrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n°8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização pelo ordenador de despesa da Câmara Municipal de Teresina.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.
PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-

pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO– As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários(Tesouro).
Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO – Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município, a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **processo Nº CT.1.002238/19-36** e seus Anexos, bem como a Lei Federal n° 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto 5.450/05, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

VIGÉSSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE:
JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da CMT

CONTRATADA:
JOSE CAETANO BARBOSA TORRES NETO
Gerente Executivo de Grandes Contas Sênior-NE
CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:

1)NOME:
CPF: 003.904.053-45
RG: 2.278.449 - PI

2)NOME: Pedrina A. Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884 - PI

sede na cidade de Teresina PI, Avenida Dom Severino, n 2172, jockey clube, tendo como seu socio administrador SEBASTIÃO PAULINO, portador do RG nº 361.888 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 050.292.794-15 a um valor total de R$ 572.407,90 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos). As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.12361.00092.611 – Melhoria na qualidade do atendimento educacional e 09001.12365.00082.610 – Melhoria e apoio ao escolar nos CMEIS, elemento de despesa 3390.30 – Material de consumo, nas Fontes (1090100) Recursos Próprios, de acordo com os produtos efetivamente entregues, mediante aceite expresso da CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e Cumpra-se. Teresina – PI, 07 de abril de 2020. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

OLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2020. EMENTA: Dispõe sobre a suspensão temporária do Processo Eleitoral Gestão Biênio 2020-2022 do Conselho Municipal dc Dircitos da População LGBT dc Tcresina – CMDLGBT, devido a pandemia COVID-19. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBT, no uso dc suas atribuiçõcs legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010.CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; CONSIDERANDO que as atividades do CMDLGBT estão suspensas em decorrência do Decreto Municipal nº 19.548 de 29/03/2020, o qual dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público na vigência "Estado de Calamidade Pública", decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Teresina, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020, o qual dispõe sobre o Processo Eleitoral para a Gestão Biênio 2020-2022 do CMDLGBT em curso, RESOLVE: Art.1º - Suspender AD REFERENDUM o processo eleitoral ...onselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bisse...s, Travestis e Transexuais – CMDLGBT, do município de Teresina, de...do através da Resolução nº 04/2020 de 04 de março de 2020, enquanto perdurar o Decreto Municipal supracitado. Art.2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, em 06 de março de 2020.Anderson Ferreira Lima, Presidente do CMDLGBT/THE, GESTÃO 2018-2020.

Administração Indireta

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2019-SDR/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº083/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2865/2018). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT. CONTRATADA: AUTO LESTE LTDA. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DO CONTRATO 04/2019, A CONTAR DO DIA 22/02/2020. QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS E MOTORISTAS DEVIDA DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SUPERINTENDÊNCIA. ASSINADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: FABIANO CHAVES SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020 – SDR/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042.5270/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SDR/PMT. CONTRATADA: AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO (CONSTRUÇÃO DE BARRACAS E TENDAS). AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDIDAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO, PROJETO ATIVIDADE 2516 – PROGRAMA DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA, FONTE 510110–CONVÊNIO, CONTA DESPESA, 4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇO TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. VALOR: R$ 34.590,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA, NÃO PODENDO SER RENOVADO. ASSINADO EM: 12 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA, PELA CONTRATADA: ARIANE ROSA LOPES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 – SDR/PMT. PROCESSO N.º 00083.000322/2019-15, DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SDR/PMT. CONTRATADA: G. SOUSA SILVA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACORDO COM ANEXO SEGUINTE. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDIDAS ATRAVÉS DE RECURSOS: PROGRAMÁTICA: 180001-04.122.017.2109 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SDR. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90-30-00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR: R$ 17.159,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA, NÃO PODENDO SER RENOVADO. ASSINADO EM: 05 DE MARÇO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA, PELA CONTRATADA: GILBERTO SOUSA SILVA. ITEM 01: Luva Grossa forrada multiuso palma antiaderente, interior flocado, cor clara (grande). QUANTIDADE: 1.000 (PAR). VALOR UNITÁRIO: R$ 6,70. VALOR TOTAL: R$ 6.700,00. ITEM 02: Luva Grossa forrada multiuso palma antiaderente, interior flocado, cor clara (média). QUANTIDADE: 900 (PAR). VALOR UNITÁRIO: R$ 6,70. VALOR TOTAL: R$ 6.030,00. ITEM 03: Luva Grossa forrada multiuso palma antiaderente, interior flocado, cor clara (pequena). QUANTIDADE: 590 (PAR). VALOR UNITÁRIO: R$ 6,70. VALOR TOTAL: R$ 3.953,00. ITEM 04: Máscaras descartáveis com elástico, tripla c/ filtro a chips, cor branca. QUANTIDADE: 20 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 14,90. VALOR TOTAL: R$ 298,00. ITEM 05: Toucas higiênicas descartáveis cor branca. QUANTIDADE: 20 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 8,90. VALOR TOTAL: R$ 178,00. TOTAL GERAL: R$ 17.159,00.

Diário Oficial Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020. Referente ao Processo Administrativo CT.1.002238/19-36. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2020-1, Pregão Eletrônico nº PE 565/19 – Governo do Estado do Amazonas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. VALOR: R$ 155.448,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020. ASSINAM pela contratante, JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, e pela contratada, JOSÉ CAETANO BARBOSA TORRES NETO.